



PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA
Trabalho e Cidadania

Pro 01

LEI N° 106/2009

Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, nos usos de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal para apreciação a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2° - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade para os casos de convênios e projetos específicos e em conformidade com a Lei Municipal de Estrutura Administrativa para as demais contratações.

Artigo 3° - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

Ser brasileiro;

- I. Ter 18 (dezoito) anos completos;
- II. Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- III. Gozar de boa saúde física e mental;
- IV. Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- V. Atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.



PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA
Trabalho e Cidadania

Artigo 4º - O prazo de vigência da contratação temporária, será de 06 (seis) Meses, prorrogáveis por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Artigo 5º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV. Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V. Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI. Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII. A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, estado do Maranhão, 12 de março de 2009.

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
CPF: 558.520.093-34

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal